

A VISÃO DE IRREGULARIDADE VERBAL DE HORÁCIO ROLIM DE FREITAS

José Mario Botelho (FFP-UERJ e ABRAFIL)
botelho_mario@hotmail.com

RESUMO

Os estudos tradicionais apontam para uma descrição inconveniente e inconsistente sobre a conjugação verbal em português, já que se concebe um único Paradigma dos Verbos Regulares em “-ar”, em “-er” e em “-ir”. A partir desse modelo de conjugação, os verbos são classificados ou como “regulares” – aqueles que se conjugam exatamente como o paradigma, ou como “irregulares” – aqueles, cuja conjugação não se enquadra perfeitamente no paradigma. Diferentemente, Freitas (1997, p. 86-115), corroborando Câmara Jr. (1985, p. 111-6), descreve o fenômeno das variações das formas verbais sob a perspectiva do supletivismo, demonstrando, de modo claro e conveniente, a regularidade dessas formas, tidas como irregulares.

Palavras-chave:

Supletivismo. Irregularidade verbal. Paradigma de conjugação verbal.

1. *Introdução*

O tratamento sobre verbos dado pela nossa Gramática Tradicional (GT) não se mostra adequado, uma vez que procurou omitir a real complexidade que envolve o assunto.

Os estudos tradicionais, que as nossas gramáticas normativas apresentam, apontam para uma descrição inconveniente e, sobretudo, inconsistente sobre a conjugação verbal em português. Tradicionalmente, concebe-se um único Paradigma dos Verbos Regulares em “-ar”, em “-er” e em “-ir”, a partir do qual os verbos são classificados ou como regulares – aqueles que se conjugam exatamente como o paradigma –, ou como irregulares – aqueles, cuja conjugação não se enquadra perfeitamente no paradigma.

A questão em pauta se refere ao fato de esses verbos, conhecido como “irregulares”, serem regulares em seu paradigma específico. Tais verbos, de fato, não se enquadram em nenhum dos modelos apresentados pelas nossas gramáticas, conquanto não se conjugam exatamente como o verbo paradigmático de uma das três conjugações. Contudo, apresentam entre si uma regularidade flagrante, se se reconhecer um segundo modelo de conjugação verbal – um paradigma especial.

A tal irregularidade¹, disseminada pela GT, que se caracteriza por apresentar uma alteração na forma-base principalmente, constitui uma conceituação equivocada para o fenômeno gramatical que se efetiva na conjugação de certos verbos portugueses. Decerto, essa “irregularidade” pode, inclusive, gerar outras alterações quanto ao acréscimo de um dos morfemas categóricos de modo e tempo ou/e de número e pessoa em um pequeno grupo de verbos portugueses; porém, quando tais alterações não são as mesmas nos verbos desse grupo, são da mesma natureza – o que constitui uma regularidade².

Por conseguinte, dois paradigmas de conjugação dos verbos portugueses devem ser considerados: um, em que se mantêm invariáveis as formas-base; outro, em que ocorrem variações regulares em suas formas-base.

Freitas (1997, p. 86-96), corroborando Câmara Jr. (1985a, p. 111-6), procurou descrever essas variações regulares das formas-base do grupo de verbos que a GT considera verbos irregulares e as denomina formas supletivas³. Assim, sob a perspectiva do supletivismo, demonstra, de modo clarividente e conveniente, que a tal irregularidade verbal da GT não constitui um conceito conveniente.

Assim, o objetivo deste artigo é apresentar uma resenha crítica da visão de irregularidade verbal, que, segundo Freitas (*Op. cit.*), trata-se de formas supletivas do verbo.

2. Conceito de “Irregularidade”, segundo Freitas

Primeiramente, convém observar que a nossa GT vem tratando a questão da conjugação verbal de forma limitada de modo a evitar a apli-

¹ “Conceito da gramática descritiva, referente às formas linguísticas que ficam fora do paradigma (v.) correspondente às demais da mesma estrutura.” (Cf. Câmara Jr. 1985, p. 149 – verbete “Irregularidade”).

² “Propriedade das formas linguísticas que se pautam por um paradigma (v.). O conceito oposto é a regularidade (v.).” (Cf. Câmara Jr. 1985, p. 208 – verbete “Regularidade”).

³ “Diz-se das formas heterônimas que suprem as deficiências de um paradigma gramatical (v.), aí introduzindo a heteronímia (v.) em vez da flexão (v.). Em português são dignos de nota as raízes supletivas que completam certos paradigmas verbais; ex.: *sou, és, fui*. Também há formas supletivas na oposição entre masculino e feminino, quando o gênero (v.) corresponde a uma distinção de sexo no reino animal; ex.: *cavalo – égua* etc.” (Cf. Câmara Jr. 1985, p. 230 – verbete “Supletivos”).

cação de novos termos e suas consequências. E depois, a introdução da noção de supletivismo verbal criaria uma ampliação da descrição da conjugação verbal, que, por si só, já constitui um estudo extenso e complexo.

Freitas inicia o item “Supletivismo”, do Capítulo II dos seus *Princípios de morfologia* asseverando que “Irregularidade é um conceito da gramática tradicional, impreciso e deficiente” (p. 86).

Em seguida, sugere reexaminar os conceitos de “regular” e “irregular”, de modo que se possa esclarecer o que vem a ser, de fato, uma forma irregular do verbo em português.

A abordagem feita por Freitas é de natureza histórica e, por conseguinte, resgata as noções que os pensadores gregos faziam dos termos *Physei* (natureza) e *Thési* (convenção).

Segundo o autor, os pensadores gregos da antiguidade já se preocupavam com tais temas quando estudavam a linguagem. Entre os pensadores gregos, havia os analogistas e os anomalistas. Aqueles eram mais práticos do que filósofos e objetivam fazer com que a gramática se livrasse da filosofia e se tornasse uma ciência autônoma. Usavam métodos rígidos e técnicos à semelhança dos usados nas ciências matemáticas e tinham a analogia como um princípio norteador da linguagem. Já os anomalistas acreditavam numa relação natural e verdadeira entre um ser e o que ele significa; preocupavam-se, pois, com a origem da palavra, que seria independente da vontade do homem, e viam no uso a explicação para os casos desviante do natural.

Com isso, Freitas afirma que “o conceito de regularidade/irregularidade se atribui aos anomalistas e que a forma primitiva pode tornar-se irregular ou anômala pelo uso” (Cf. p. 87).

Depois, ao admitir que o estudioso moderno não assume uma posição intransigente diante dos fatos linguísticos, mas se preocupa em explicar tais fatos e como se processam os desvios, adverte-nos para o fato de ter-se modificado o antigo conceito de “irregularidade”, afirmando:

O que parece uma anomalia em face do padrão geral pode representar tendência a uma uniformidade sob nova padronização. Assim explica-nos o prof. Matoso Câ-mara: ‘há nos padrões *especiais* organização imanente’ (o grifo é nosso) (FREITAS, 1985, p. 88)

A despeito dessa visão matosiana da variação da forma-base de certos verbos portugueses, os nossos gramáticos não descrevem o fenômeno de forma satisfatória. Nelas, aliás, repetem-se as mesmas asserções, como se

o assunto fosse simples e não carecesse de uma reflexão, seguida de esclarecimentos.

3. O que são “formas supletivas”

Como se pode confirmar em nossa literatura praticamente não há nada sobre supletivismo; os nossos gramáticos não fazem alusão ao assunto e também não são esclarecedores quanto à variação que ocorre na forma-base de certos verbos; e, além de repetirem a definição de verbos irregulares, concebem como “irregularidade” o fenômeno da variação verbal, em relação a um paradigma de conjugação caracterizado por uma das vogais temáticas: “-a”, “-e” e “-i”.

Freitas inicia o item “Formas supletivas” (p. 88) conceituando-as. Esclarece, primeiramente, que a distribuição lexical, que cria a oposição masculino/feminino, por exemplo, não pertence à morfologia vocabular, mas à morfologia flexional nominal e verbal.

Observa, em seguida, que, na visão dos estudos linguísticos atuais, tais oposições denominam-se supletivismo. Para ele, o supletivismo explicita formas paralelas aos paradigmas de um sistema, negando o conceito inconveniente de irregularidade, cunhado pela gramática de natureza filosófica.

Depois de discorrer sobre as formas heterônimas que têm sido consideradas femininas de certos substantivos, afirma que, no estudo da paradigmática geral de um dado sistema, os fatos linguísticos tendem a uma uniformização. E dessa situação surgem formas sob novos paradigmas; essas formas que não se enquadram no paradigma maior são denominadas formas supletivas. Logo, as formas supletivas são aquelas que não pertencendo a um paradigma instituído e que se agrupam num paradigma paralelo.

Para corroborar a sua ideia, Freitas faz referências a alguns autores, os quais conceituam o supletivismo.

Começa, citando Matoso Câmara: “(...) formas heterônimas que suprem as deficiências de um paradigma gramatical” (CÂMARA JR. 1964), a quem critica por ter usado o termo “deficiência”, já que se trata verdadeiramente de formas supletivas. Se bem que o termo também é usado por Silveira Bueno, em sua *Gramática normativa da língua portuguesa*, quando diz que “Supletivismo é, pois, o fenômeno morfológico pelo qual as flexões dos nomes e pronomes bem como dos

verbos deficientes se completam, recorrendo a outros temas diferentes” (BUENO, 1968).

Depois, sobre Ullmann, que diz: “(...) se juntam formas provenientes de dois ou mais temas separados” (ULLMANN, 1970, p. 92), observa que o autor se limita a “temas”, ignorando outros morfemas como os afixos.

Por fim, observa que na afirmação de Bloch-Trager: “(...) tanto há formas supletivas nas bases (radicais) como nos afixos” (BLOCH-TRAGER, 1942), se pode observar uma ampliação do conceito de supletivismo, que se estende aos afixos.

Define, pois, forma supletiva como sendo “uma forma linguística que, diferindo as de padrões gerais, aparece formando padrões especiais.

Para ilustrar o fenômeno, apresenta “amazona” e “aliá” como pares opostos a “cavaleiro” e “elefante”, respectivamente, como formas supletivas para a expressão de feminino. E finaliza, lembrando que a alternância vocálica também pode ocorrer como elemento supletivo na indicação de gênero, como ocorre em “avô/avó” ou “formoso (ô)/formosa (ó)”.

Em seguida, passa a tratar dos verbos propriamente no item “Formas supletivas nos verbos”, cujas formas consideradas pelas nossas gramáticas como verbos irregulares podem ser agrupadas em “padrões especiais”. Segundo o autor, seria mais prático e útil reunir tais formas verbais em conjuntos supletivos do que tentar decorar extensas listas de formas, posto que apresentam o mesmo paradigma. E afirma:

As alterações que, às vezes, parecem tão distantes das formas de paradigma geral (“regular”), requerem, apenas, uma interpretação morfofonêmica, sob um critério sincrônico, sem o tradicional caminho da etimologia, das evoluções históricas. (FREITAS, *ibidem*, p. 91)

Anuncia que realizará a análise de algumas formas supletivas nos verbos e observa que os verbos “dizer”, “trazer”, “fazer” e “poder” apresentam um padrão geral uniforme por meio dos radicais (R), tirados da 2ª p. sg. presente do indicativo: *diz(-es)*, *tra(-es)*, *faz(-es)* e *pod(-es)*, para os seguintes casos: presente do indicativo (com exceção da 1ª p. sg: *dig(-o)*, *trag(-o)*, *faç(-o)* e *poss(-o)*); e para o imperfeito do indicativo (*diz(-ia)*, *traz(-ia)*, *faz(-ia)* e *pod(-ia)*).

Em seguida, descreve os padrões especiais desses quatro verbos, que compõem um grupo especial.

Na sequência, passa a descrever outro grupo especial, que reúne os verbos “vir”, “ter” e “pôr”.

Dando continuidade ao tema, passa a tratar da “Formas supletivas desinenciais”, que são exatamente as mesmas apresentadas pela GT: 1) “-o”, desinência alomórfica para a 1ª p. sg. no presente do indicativo (canto_o, faço_o, ponho_o) e “-i”, desinência alomórfica da 1ª p. sg. no perfeito (temi_i, parti_i, contei_i), e no futuro do presente (temerei_i, cantarei_i, terei_i), uma vez que a desinência que caracteriza a 1ª p. sg., de padrão geral, é Ø (zero); 2) “-ste”, desinência alomórfica para a 2ª p. sg. do perfeito, e Ø (zero), no imperativo; 3) “-stes”, desinência alomórfica para a 2ª p. pl. no perfeito, “-i”, no imperativo, “-des”, desinência alomórfica para a 2ª p. pl. no futuro do subjuntivo e no presente do indicativo dos verbos monossilábicos da 2ª e 3ª conjugações e “-de”, desinência alomórfica para a 2ª p. pl. no imperativo dos verbos monossilábicos.

Depois trata das “Formas supletivas de participio”, as quais são abundantes em língua portuguesa e podem se reunir em dos dois grandes grupos de formas: 1) formas opcionais, dependendo do contexto (ilustra com uma pequena lista de exemplos); e 2) formas obrigatórias.

Por fim, expõe as seguintes conclusões sobre as formas supleti-vas:

- 1 – As formas supletivas constituem um padrão especial;
- 2 – tendem a uma uniformização dentro da estrutura de uma sistema linguístico;
- 3 – podem ser obrigatórias ou opcionais;
- 4 – o seu significante é heterogêneo em relação às formas do padrão geral;
- 5 – podem formar um conjunto supletivo que funciona no sistema sob um paradigma paralelo ao do padrão geral. (FREITAS, *ibidem*, p. 96)

Em depois, passa ao item “Análise mórfica dos verbos”, em que apresenta uma extensa descrição de mais 7 verbos do referido paradigma especial: “dar”, “ler e crer”, “ver”, “ser”, “haver”, “ir”, conjugando-os e expondo notas explicativas.

4. Considerações finais

Como já comprovamos anteriormente (Cf. BOTELHO, 2006), fundamentado na obra de Câmara Jr (1985b), as formas supletivas de certos verbos portugueses compõem um padrão especial que se repete.

Aqui, neste artigo, apresentamos a visão de Horacio Rolim de Freitas sobre o fenômeno das formas supletivas de 14 verbos portugueses, a qual corrobora aquelas visão matosiana.

Como é possível reuni-los em grupos, sob um mesmo paradigma, o conceito de irregularidade, difundido pela nossa Tradição Gramatical se torna impróprio à conjugação verbal em português.

Vimos que essas formas supletivas apresentam certa uniformidade dentro de estrutura do sistema linguístico da língua portuguesa; uniformidade que não obedecer ao padrão geral, que os nossos gramáticos têm considerado o paradigma de conjugação dos verbos portugueses, como se ele fosse o único modelo a ser seguido.

De fato, as formas supletivas se mostram diferentes em relação a esse paradigma geral, sob o qual a GT arrola a maioria dos verbos portugueses. Contudo, tais formas verbais não constituem a tal irregularidade harmoniosamente aceita e descrita pela nossa tradição gramatical.

Inquestionavelmente, as referidas formas supletivas compõem outro modelo de conjugação paralelo ao modelo mais amplo no sistema da língua portuguesa, porque nele se conjuga a grande maioria dos verbos da língua portuguesa; este deve ser entendido como o paradigma geral. Aquele, paralelo ao geral, deve ser concebido como um paradigma especial, como o fez Freitas (*Op. cit.*), porque nele se reúnem, em pequenos grupos, verbos que apresentam formas alomórficas afins ou heterônimas.

Logo, são dois os tipos de verbos portugueses quanto à classificação: os que seguem um paradigma geral e os que seguem um paradigma especial. Portanto, os 14 verbos (“crer, dar, dizer, fazer, haver, ir, ler, poder, pôr, ser, ter, trazer, ver e vir”) – considerados irregulares pela GT –, citados por Freitas (*Id., ibid.*), compõem uma classe de palavras que sofrem semelhante flexão – fenômeno fundamentalmente sistemático e regular –, sendo, pois, regulares em seu paradigma especial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BECHARA, Evanildo. *Gramática escolar da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2001.

_____. *Moderna gramática portuguesa*. 37. ed. Rio de Janeiro: Lucerna,

na, 1999.

BOTELHO, José Mario. “A regularidade dos verbos tidos como irregulares um paradigma, constituído de formas supletivas”. In: *Anais do III CLUERJ-SG*, 2006.

_____. *O gênero imanente do substantivo no português*. Rio de Janeiro: Botelho, 2004.

CÂMARA Jr. Joaquim Matoso. *Dicionário de linguística e gramática*. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

_____. *Estrutura da língua portuguesa*. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 1985a.

CUNHA, Celso e CINTRA, Luís F. Lindley. *Nova Gramática do Português Contemporâneo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

FREITAS, Horácio Rolim de. “Supletivismo”. In: _____. *Princípios de Morfologia*. 4. ed. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 1997. (Investigações Linguísticas). p. 86-115

RIBEIRO, Manoel Pinto. *Nova Gramática da Língua Portuguesa*. 15. ed. Rio de Janeiro: Metáfora, 2005

ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. *Gramática Normativa da Língua Portuguesa*. 36. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998.